



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 104/2021
De 22 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo encaminha para apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município. Por meio dessa Lei, a Prefeitura firmou convênio com a Sabesp no sentido de prestar serviços de reposição da pavimentação das vias por danos ocasionados pela Companhia, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como serviços correlatos.

Apesar de o interesse público estar evidenciado na referida lei, cumpre esclarecer que as despesas com a reposição da pavimentação oneram sobremaneira o Município. Com a economia propiciada por este Projeto de Lei, será possível pavimentar outras vias que ainda não estão asfaltadas no Município e custear, por exemplo, as despesas com manutenção de vias (tapa-buraco), que, ao longo dos quatro anos anteriores, chegaram a R\$ 2.165.024,43 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 428.971,90 no ano de 2017, R\$ 332.386,69 no ano de 2018, R\$ 454.657,75 no ano de 2019 e R\$ 949.008,09 no ano de 2020. Assim, este Governo Municipal vai ao encontro do regime de contenção e otimização dos recursos públicos, instituído por meio do Decreto N° 9.452 de 27 de janeiro de 2021.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei a fim de contribuir para uma gestão mais econômica, eficiente e racional dos recursos públicos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação **sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JÚLIO ANTÔNIO MARIANO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 104/2021
De 22 de setembro de 2021

Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque